



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Lei nº 793/2023**

**Em, 18 de Dezembro de 2023.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

**O Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **55.126.570,00** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.534.050,00</b>	<b>88,04</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.690.000,00	3,07
CONTRIBUIÇÕES	645.000,00	1,17
RECEITA PATRIMONIAL	560.000,00	1,02
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.600.050,00	82,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	0,02
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>10.403.000,00</b>	<b>18,87</b>
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.403.000,00	18,87
<b>Deduções</b>	<b>3.810.480,00</b>	<b>6,91</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.810.480,00	6,91
Total:	55.126.570,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	<b>55.126.570,00</b>	100,00

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.714.569,00</b>	<b>77,48</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.777.580,00	44,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.935.989,00	32,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.146.469,00</b>	22,03
INVESTIMENTOS	11.105.454,00	20,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.500,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.029.515,00	1,87
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>265.532,00</b>	<b>0,48</b>
Reserva de Contingência	265.532,00	0,48
Total:	55.126.570,00	
1 – Intraorçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	55.126.570,00	100,00

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.131.701,00	2,05
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.297.780,00	2,35
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	785.019,00	1,42
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	1.834.720,00	3,33
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.890,00	1,06
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.128.670,00	5,68
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.486.540,00	42,60
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.288.760,00	15,04
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.442.970,00	2,62
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.971.825,00	18,08
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.816.500,00	3,30
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	122.620,00	0,22
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	870.283,00	1,58
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	59.000,00	0,11
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40.760,00	0,07
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.532,00	0,48
Total:		55.126.570,00	
1 – Infraorçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		<b>55.126.570,00</b>	100,0

**Art. 4º.** A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **265.532,00** (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Art. 5º.** O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 6º.** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único.** até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

**Art. 7º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, de 17/03/1964.

**§ 2º.** O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional